

---

# Alterações às instruções para elaboração dos projetos de execução de obras

A Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, veio alterar o regime de elaboração de projetos de obras públicas, entre outras alterações

Portugal - Legal Flash

14 de agosto de 2023



---

## Aspetos-Chave

- > É revogada a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, considerando a evolução dos sistemas técnicos e tecnológicos de construção e à crescente complexidade dos projetos e informações constantes da documentação instrutória dos processos
- > Procede-se a um ajuste transversal nas instruções para elaboração dos projetos de execução, considerando a experiência adquirida nos últimos anos e, bem assim, os novos modelos paramétricos de acordo com a metodologia *Building Information Modelling* («BIM»)
- > São ainda consideradas, no novo diploma, os novos desenvolvimentos legislativos em matéria de contratação pública, designadamente o novo modelo de conceção construção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro



---

## Alterações Relevantes

A Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, vem alterar profundamente o quadro jurídico regulador do conteúdo obrigatório dos projetos de execução de obras, assim com os respetivos procedimentos de tramitação. A alteração privilegia oito vetores fundamentais:

- (i) Atualizar e completar conceitos e definições;
- (ii) Aperfeiçoar e desenvolver os requisitos mínimos exigidos em cada fase do projeto;
- (iii) Atribuir maior responsabilização aos autores do projeto;
- (iv) Ajustar as fases de projeto aos atuais conceitos de gestão na execução das obras;
- (v) Introduzir maior rigor nas estimativas orçamentais elaboradas nas diferentes fases do projeto;
- (vi) Completar e atualizar as especificações de projeto definidas para cada tipo de obra; e
- (vii) Introduzir os modelos paramétricos desenvolvidos com recurso à metodologia BIM na elaboração dos projetos de obra pública.

De acordo com o seu artigo 2.º, a nova portaria aplica-se aos casos em que o dono da obra, a entidade responsável pela conceção e execução da obra, ou a entidade adquirente de serviços de elaboração de projetos de obras públicas sejam entidades adjudicantes, nos termos previstos no artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos («CCP»). De igual forma, a nova portaria aplica-se também aos projetos apresentados em procedimentos de contratação pública, nas situações consagradas no n.º 3 do artigo 43.º do CCP.

Com a aprovação deste novo quadro legal, as instruções para a elaboração de projetos de obras e as regras relativas à classificação de obras por categorias, previstas, respetivamente, no Anexo I e no Anexo II da Portaria, sofrem diversas alterações de fundo em relação à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, agora revogada, particularmente em sede de clarificação de procedimentos e de conceitos.

O diploma entra em vigor a 6 de setembro de 2023.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.



# CUATRECASAS

This document is a compilation of legal information prepared by Cuatrecasas. The information and comments included in it do not constitute legal advice.

Cuatrecasas owns the intellectual property rights over this document. Any reproduction, distribution, assignment or any other full or partial use of this legal flash is prohibited, unless with the consent of Cuatrecasas



IS 713573